

Quadro Comparativo

Presença indevida em assembleia de voto ou de apuramento

<u>LEPR</u> DL n.º 319-A/76, de 03.05	<u>LEAR</u> Lei n.º 14/79, de 16.05 /	<u>LEPE</u> Lei n.º 14/89, de 29.04	<u>LEOAL</u> LO n.º 1/2001, de 14.08
<p style="text-align: center;">Artigo 150º¹ Perturbação das assembleias de voto</p> <p>1 —(...)</p> <p>2 — Aquele que durante as operações eleitorais se introduzir nas assembleias de voto sem ter direito a fazê-lo e se recusar a sair, depois de intimado pelo presidente, será condenado à multa de 500\$00 a 5.000\$00.²</p> <p>3 — A mesma pena do número anterior, agravada com prisão até três meses, será aplicada aos que se introduzirem nas referidas assembleias munidos de armas, independentemente da imediata apreensão destas.</p>			<p style="text-align: center;">Artigo 197º Presença indevida em assembleia de voto ou de apuramento</p> <p>Quem durante as operações de votação ou de apuramento se introduzir na respectiva assembleia sem ter direito a fazê-lo e se recusar a sair, depois de intimado a fazê-lo pelo presidente, é punido com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias.</p>

¹Cf. artigo 338º do Código Penal (e artigo 6º do DL nº 400/82, de 29 de setembro).

² De € 2,49 a € 24,94 (por aplicação do DL nº 136/2002, de 16 de maio).

<p style="text-align: center;"><u>PCE</u></p>	<p style="text-align: center;"><u>LORR</u> Lei n.º 15-A/98, de 03.04</p>	<p style="text-align: center;"><u>LEOAL</u> LO n.º 1/2001, de 14.08</p>	<p style="text-align: center;"><u>Código Penal</u></p>
<p style="text-align: center;">ARTIGO 394.º Presença indevida em assembleia de voto ou de apuramento</p> <p>1. Quem durante as operações eleitorais se introduzir nas assembleias de voto ou de apuramento sem ter direito a fazê-lo e se recusar a sair, depois de intimado pelo presidente, é punido com prisão até um ano e multa até cinquenta dias.</p> <p>2. Quem se introduzir armado na assembleia de voto é punido com prisão de seis meses a dois anos e multa até cem dias.</p>	<p style="text-align: center;">Artigo 218º Presença indevida em assembleia de voto ou de apuramento</p> <p>Quem durante as operações de votação ou de apuramento se introduzir na respetiva assembleia sem ter direito a fazê-lo e se recusar a sair, depois de intimado a fazê-lo pelo presidente, é punido com pena de prisão até um ano ou com pena de multa até 120 dias.</p>	<p style="text-align: center;">Artigo 197º Presença indevida em assembleia de voto ou de apuramento</p> <p>Quem durante as operações de votação ou de apuramento se introduzir na respetiva assembleia sem ter direito a fazê-lo e se recusar a sair, depois de intimado a fazê-lo pelo presidente, é punido com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias.</p>	<p style="text-align: center;">Artigo 338.º Perturbação de assembleia eleitoral</p> <p>1 - Quem por meio de violência, ameaça de violência ou participando em tumulto, desordem ou vozearia, impedir ou perturbar gravemente a realização, funcionamento ou apuramento de resultados de assembleia ou colégio eleitoral, destinados, nos termos da lei, à eleição de órgão de soberania, de deputado ao Parlamento Europeu, de órgão de Região Autónoma ou de autarquia local, ou a referendos é punido com pena de prisão até três anos ou com pena de multa.</p> <p>2 - Quem entrar armado em assembleia ou colégio eleitoral, não pertencendo a força pública devidamente autorizada, é punido com pena de prisão até um ano ou com pena de multa até 120 dias.</p> <p>3 - A tentativa é punível.</p>